



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo institua políticas públicas de prevenção e enfrentamento à misoginia, aos discursos de ódio contra mulheres e à violência de gênero no âmbito do Município de Embu das Artes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Embu das Artes, políticas públicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da misoginia, dos discursos de ódio contra mulheres e da violência de gênero.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei poderão compreender, entre outras medidas:

- I – realização de campanhas educativas e de conscientização sobre igualdade de gênero e respeito às mulheres;
- II – promoção de atividades educativas em escolas, espaços culturais e comunitários voltadas à prevenção da violência contra a mulher;
- III – desenvolvimento de ações de orientação sobre os riscos da radicalização digital baseada em discursos de ódio ou misoginia;
- IV – incentivo à formação de profissionais da rede municipal para identificação e encaminhamento de situações de violência ou discriminação contra mulheres;
- V – estímulo a parcerias com instituições públicas, universidades, organizações da sociedade civil e entidades especializadas na defesa dos direitos das mulheres.



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover ações de informação e prevenção voltadas especialmente ao ambiente digital, com o objetivo de alertar sobre práticas de disseminação de discursos de ódio e violência contra mulheres.

Art. 4º Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a violência contra a mulher ainda constitui um grave problema social no Brasil, manifestando-se em diversas formas, como violência física, psicológica, moral e simbólica, além do elevado número de casos de feminicídio registrados no país;

CONSIDERANDO que estudos e levantamentos apontam a crescente disseminação de discursos de ódio e conteúdos misóginos em ambientes digitais, muitas vezes organizados em comunidades virtuais que difundem hostilidade, discriminação e incentivo à violência contra mulheres;

CONSIDERANDO que tais ambientes podem contribuir para processos de radicalização e naturalização da violência de gênero, especialmente entre jovens, tornando indispensáveis ações preventivas baseadas em educação, conscientização e promoção de valores de respeito e igualdade;

CONSIDERANDO os municípios possuem papel relevante na formulação de políticas públicas voltadas à prevenção da violência, à promoção de direitos e ao fortalecimento da cidadania;



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

CONSIDERANDO que iniciativas educativas, campanhas de conscientização e ações de orientação social podem contribuir significativamente para a construção de uma cultura de respeito às mulheres e de combate a todas as formas de discriminação;

CONSIDERANDO, por fim, a importância de incentivar a implementação de políticas públicas municipais voltadas à prevenção da misoginia, ao enfrentamento de discursos de ódio e à promoção da igualdade de gênero.

É o presente projeto de Lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Plenário "Mestre Gama", _____ de _____ de _____